

**Publicação do dia 06 de Junho de 2006**

**LEI N° 2331, DE 05 DE JUNHO DE 2006.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Guia da Rede Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O Poder Executivo de Niterói fica autorizado a criar o Guia da Rede Municipal de Saúde.

Art. 2° - O Guia de Saúde mencionado no caput deverá conter:

I – relação das Unidades Básicas de Saúde, com as seguintes informações:

- a) horário de funcionamento dos serviços e do plantão diário;
- b) especialidades médicas, com identificação dos recursos humanos para aquela Unidade;
- c) lista de equipamentos e exames laboratoriais fornecidos pela Unidade, com os respectivos horários de funcionamento.

II – Relação dos hospitais e maternidades sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes informações:

- a) horário de funcionamento dos serviços e do plantão diário;
- b) especialidades médicas, com identificação dos recursos humanos destinados para aquela unidade;
- c) número de leitos oferecidos pela unidade hospitalar.

III – Relação de outros serviços mantidos pela Secretaria da Saúde, com as seguintes informações:

- a) horário de funcionamento de serviços e do plantão diário;
- b) lista de programas desenvolvidos pela Secretaria e disponíveis na rede;
- c) especialidades médicas e recursos humanos destinados para aquela unidade.



**PREFEITURA DE NITERÓI**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
BIBLIOTECA

Art. 3º - Fica, o Poder Executivo de Niterói, autorizado a buscar parcerias com iniciativa privada que viabilizem a confecção do Guia da Rede Municipal de Saúde que esta Lei menciona.

Parágrafo único – Os guias serão distribuídos gratuitamente à população, sendo permitido que as empresas colaboradoras registrem seu nome no material patrocinado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 05 de junho de 2006.

Godofredo Pinto – Prefeito  
(Proj. nº 308/2005 – Aut. Ver. Rodrigo Flach Farah)